

**OFÍCIO SEI Nº 29055200/2026 - SAP.LCT**

Joinville, 08 de abril de 2026.

**À Empresa**

**ABSOLUTA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**

**Sr. Fernando Ferrugem**

**Responsável Legal**

**Assunto:** Pedido de Reconsideração - Impugnação Ao Edital - Pregão Eletrônico Nº 118/2026 - Aquisição de Próteses e Endopróteses, em regime de consignação.

Prezados,

Em atenção ao Pedido de Reconsideração, recebido por nossa Unidade em 08/04/2026 às 09h09min, referente ao Julgamento da Impugnação SEI Nº 29003864/2026 - SAP.LCT, conforme Documento SEI nº 29047705, por conterem razões advindas de peças técnicas, informamos que solicitamos análise do Hospital Municipal São José, Órgão Requisitante do Processo, quanto aos apontamentos trazidos, por meio do Memorando SEI Nº 29047705/2026 - SAP.LCT.

Nestes termos, aos 08 de abril de 2026, a Unidade de Área de Órteses, Prótese e Materiais Especiais, da Unidade de Suprimentos, do Hospital Municipal São José, se manifestou por meio do Memorando SEI Nº 29049828/2026 - HMSJ.SUP.OPME, assinado pelo Sr. Alexandre Eduardo Schmidt, do qual registra-se na íntegra:

Em atenção ao Memorando SEI nº 29047716, referente ao Pedido de Reconsideração à impugnação da empresa **ABSOLUTA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** (29047705), a Área de OPME reitera de forma veemente e irrevogável os argumentos sólidos e tecnicamente fundamentados expostos no Memorando SEI nº 29003413 e integralmente acolhidos no Julgamento da Impugnação SEI nº 29003864, para INDEFERIR INTEGRALMENTE o Pedido de Reconsideração da empresa ABSOLUTA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. Tal pleito é manifestamente improcedente, técnica e juridicamente insustentável, e representa mera reiteração de argumentos já exaustivamente rebatidos, sob risco de prejuízo irreparável à saúde pública e à eficiência administrativa.

Os fundamentos técnicos do Memorando SEI nº 29003413 são incontestáveis: o cimento ortopédico (itens 6/Lote 1, 16/Lote 2, 23/Lote 3) é sempre solicitado concomitantemente às próteses/endopróteses, mesmo não utilizado em todos os casos, e iniciar procedimento cirúrgico apenas com prótese, sem cimento consignado, compromete urgências/emergências com reposição em até 24h - risco inaceitável à vida de pacientes SUS vulneráveis. O agrupamento garante disponibilidade imediata, quantitativos compatíveis e reposição ágil, priorizando segurança do paciente e eficiência assistencial, sem restringir indevidamente fornecedores qualificados, alinhando-se à vinculação ao edital e julgamento objetivo (art. 5º, Lei nº 14.133/2021).

Tais razões foram exauridamente acolhidas no Julgamento SEI nº 29003864, que rechaçou as alegações de "barreira à competitividade" (Súmula TCU 247 e art. 47, II, Lei 14.133/2021), preservando legalidade, isonomia, eficiência e interesse público, mantendo o edital inalterado em homenagem aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,

publicidade, eficiência, probidade, igualdade, planejamento, transparência, celeridade e economicidade.

O Pedido de Reconsideração é categórica e veementemente rejeitado: os "esclarecimentos fáticos" sobre consignação isolada ignoram risco operacional real, pois o hospital não pode especular disponibilidade de cimento em cirurgias traumáticas onde segundos contam; desmembramento aumenta vulnerabilidade logística, contrariando competitividade subordinada à saúde pública. Não há prejuízo assistencial - ao contrário, o agrupamento o previne.

Recomendamos indeferimento definitivo do Pedido, continuidade imediata do Pregão nº 118/2026 (SEI nº 28812011) e ciência aos autos.

Após apreciação das razões, bem como a manifestação da unidade requisitante, não restam quaisquer fundamentos para a alteração do edital.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Giovanna Catarina Gossen, Servidor(a) Público(a)**, em 13/04/2026, às 09:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **29055200** e o código CRC **78903E68**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

26.0.040536-9

29055200v5